# Parecer Jurídico de n° 016/2021
# Referente ao Projeto de Lei n° 016/2021

Assunto: Projeto de Lei n° 016/2021. Atribui denominação à Rua Projetada 44, no bairro Pau D'Arco em São José do Divino (PI).

## 1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 016/2021 que "Atribui denominação à Rua Projetada 44, no bairro Pau D'Arco, em São José do Divino (PI)", de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício encaminhado por e-mail e; (ii) minuta do Projeto de Lei n° 016/2021.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

## 2. Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que o exame da assessoria jurídica cinge somente à matéria jurídica a respeito da competência, legalidade e constitucionalidade, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos poderes.

Conforme disposto nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...]

A atribuição de nome às vias do município ingressa no âmbito legislativo local. O projeto de lei não trata de matéria cuja iniciativa é reservada ao Poder Executivo Municipal, não se vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.

Por outro lado, o projeto de lei em foco não importa em aumento da despesa pública, na medida em que não há previsão nesse sentido.

## 3. Parecer

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento da análise pela casa legislativa do projeto de lei de n° 016/2021, visto que, sob o aspecto jurídico formal, atende aos pressupostos legais e constitucionais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José do Divino (PI), 14 de outubro de 2021.

Assinado digitalmente por PABLO EDIRMANDO SANTOS NORMANDO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR CERTISIGN OAB, OU=Assinatura Tipo A3, OU=00095871 96, OU=ADVOGADO, CN=PABLO EDIRMANDO SANTOS NORMANDO, E=pnormando@gmail.com
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Catunda e Normando Advogados Associados
Data: 2021.10.14 12:01:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Pablo Edirmando Santos Normando
OAB/PI n° 7920